



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Processo Administrativo nº 13175/2023

Pregão Eletrônico nº 90049/2024

Objeto: Fornecimento de Medicamentos para a Secretaria de Saúde

Interessado: VM MED Ltda.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA ADIAMENTO SINE DIE

I - Relatório

Considerando o pedido de impugnação interposto pela empresa VM MED Ltda. referente ao item III - Qualificação Técnica, tópico 5 do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 90049/2024), que exige a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Armazenagem por linha de produção/produto, encaminhado no processo administrativo nº 13175/2023, venho proferir a presente decisão.

A empresa impugnante questiona a exigência do referido certificado por entender que tal requisito limita a participação de licitantes e apresenta rigor excessiva, aduzindo que o imposto fere princípios constitucionais e solicita a suspensão do certame e alteração do Edital.

II - Fundamentação

A presente decisão está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial no que tange ao princípio da competitividade e da isonomia, consagrados no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, dispõe que as exigências de qualificação técnica devem ser adequadas ao objeto e não podem restringir indevidamente a participação de licitantes.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), por meio da Recomendação no Processo nº 216.340-9/19, sugeriu que a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Armazenagem por linha de produção/produto, seja suprimida do edital, sob o fundamento de que tal critério pode ser restritivo à competitividade do certame e comprometer a isonomia entre os participantes.

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIFICAÇÃO. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. MEDICAMENTO. É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação. Portanto, concluímos que o item referente às exigências de “Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle” e “Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento” devam ser suprimidos do modelo de edital adotados pela Administração, podendo ser imputadas, se necessário, Processo nº 216.340-9/19 Rubrica Fls. 13 2026 justificadamente, ao licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato decorrente da licitação.

Diante disso, torna-se imprescindível promover as adequações necessárias para garantir a ampla participação dos interessados e, assim, obedecer ao princípio da isonomia e da competitividade, fundamentais no processo licitatório. A recomendação emitida pelo TCE-RJ também reforça a necessidade de adequação dos requisitos do edital, a fim de evitar que exigências excessivas limitem o número de participantes.

III - Decisão

Ante o exposto, com base nas razões de fundamentação e na Recomendação nº 216.340-9/19 do TCE-RJ, **determino o adiamento *sine die* do Pregão Eletrônico nº 90049/2024**, referente ao processo administrativo nº 13175/2023, a fim de que sejam promovidas as necessárias alterações no edital para suprimir a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Armazenagem por linha de produção/produtos.

Publique-se e cumpra-se.

Orientações:

1. A equipe técnica da Secretaria de Saúde deverá providenciar a adequação do Termo de Referência em conformidade com a legislação e a recomendação do TCE-RJ.
2. Após encaminhe os autos para Comissão de Edital para os devidos ajustes e aprovação da Procuradoria.
3. Após, um novo prazo será estabelecido para a continuidade do certame licitatório.

São Pedro da Aldeia, 25 de outubro de 2024.


Vivian de Carvalho Lobo

Secretária Municipal de Licitações

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA